



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA DE MATOS.

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede administrativa localizada na Rua Inácio Murta, nº 58, Bairro Água Santa, Capelinha/MG, por intermédio do prefeito municipal, o senhor Jonas Barreiros dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 321.879.126-04 e RG MG-2.334.629, residente e domiciliado na Rua Antônio C. Pimenta, nº 92, Centro, Capelinha/MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA DE MATOS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.338.461/0001-67, com sede no Rua Geraldo Ramos de Carvalho, nº 20, Água Santa, Capelinha/MG, neste ato representada por sua presidente Valdete Cordeiro de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 593.050.706-63, residente e domiciliada na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 536, Centro, Capelinha/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por finalidade a aquisição de 01 veículo da marca Chevrolet, modelo ãnix, 2024, cor branco, completo, para utilização na execução do serviço de acolhimento institucional de idosos prestado pela Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que fará parte do presente Termo - ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), repassados em uma parcela, consoante ao item 09 – “Cronograma de desembolso” do Plano de Trabalho.

3.2 – Os recursos financeiros decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária 09.05.01.14.241.0006.2094, Ficha 1355, Repasse Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos.



3.3- No caso de ficar constatado através da prestação de contas, realizada após a execução, que houve sobras, a entidade deverá fazer a devolução desses valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, Para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses a partir da data da assinatura do presente instrumento, devendo sua publicação oficial ocorrer nos termos da Lei 13.019/14 até 14/03/2025 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, parte integrante do presente Termo de Fomento.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente



termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos do **ITEM 10 - "PRESTAÇÃO DE CONTAS"** do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento deste instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.

§3º. A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas mensais estejam previamente aprovadas.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019 para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14, que deverá ter início a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando,



após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicação oficiais do Município de Capelinha, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 06 de março de 2025.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal


Valdete Cordeiro de Araújo
Presidente da Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2025

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a **Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos**, CNPJ sob nº 03.338.461/0001-67, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a formalização de parceria com a referida Organização da Sociedade Civil (OSC), com o fim de aquisição de 01 veículo da marca Chevrolet, modelo ônix, 2024, cor branco, completo, para utilização na execução do serviço de acolhimento institucional de idosos prestado pela instituição, através do repasse financeiro no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 06 de março de 2025.


Jonas Barreiros dos Santos

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025.**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA DE MATOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos, CNPJ sob nº 03.338.461/0001-67, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita ao Município concessão de subvenção à Casa de amparo ao idoso Rosa Ferreira de Matos.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos possui o fim de aquisição de 01 veículo da marca Chevrolet, modelo onix, 2024, cor branco, completo, para utilização na execução do serviço de acolhimento institucional de idosos prestado pela instituição.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial, segundo o inciso II, se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,

Daniel Cavdeiro de Sousa



inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 estabelece em seu art. 29 que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular e a existência de transferência de recursos à entidade, decorrentes de emendas parlamentares realizadas por Deputado Estadual.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então

Daniel Candeiro de Souza



proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente em proporcionar melhor atendimento ao idosos amparados, mediante a aquisição de veículo, bem como identifica-se a transferência de recursos à entidade, decorrentes de emenda parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31, II, do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a prestação de assistência social e acolhimentos de pessoas idosas no Município de Capelinha, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará à Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto

Daniel Candeia de Sousa.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

apresentado pela entidade.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/> , pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 09.05.01.14.241.0006.2094, Ficha 1355, Repasse Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Capelinha, 26 de fevereiro de 2025.

Daniel Cordeiro de Sousa
Daniel Cordeiro de Sousa

**Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento**

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1- Dados da Organização da Sociedade Civil:

Nome:	Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos		
CNPJ:	03.338.461/0001-67		
Endereço:	Rua Geraldo Ramos de Carvalho, 20	Bairro:	Água Santa
Município:	Capelinha	Cep:	39.680-000
E-mail:	casarosaferreira@gmail.com	Telefone:	33 99910-2122

2 - Conta Bancária Específica

Banco:	Banco do Brasil	Agência:	0396-4
Conta Corrente:	38.369-4		

3- Dados do Responsável pela Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome:	Valdete Cordeiro de Araújo	CPF:	593.050.706-63		
RG:	3.645.870 SSP/MG	Cargo:	Presidente		
Mandato:	2023/2025	Telefone:	33 9926-6237		
E-mail:	casarosaferreira@gmail.com	Endereço:	Rua José Pimenta de Figueiredo, 536, Cento, Capelinha/MG		
Bairro:	Centro	Município:	Capelinha	Cep:	39.680-000

4 - Descrição do Projeto

Título:	Aquisição de Veículo
----------------	----------------------

Identificação do Objeto:	Aquisição de 01 veículo, da marca Chevrolet, modelo Onix, modelo 2024, ano de fabricação 2024, cor branco, Completo para utilização na execução do serviço de acolhimento institucional de idosos prestado de Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos.
---------------------------------	---

Justificativa:	<p>A CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA DE MATOS, também denominada "CAIRFM", é uma associação de direito privado beneficente, sem fins lucrativos, e desde a sua inauguração, ocorrida em 23 de Maio de 1.999, se dedica à promoção de atividades de relevância pública e social.</p> <p>A instituição tem por principal finalidade o acolhimento institucional de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, promovendo oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental da pessoa idosa e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.</p> <p>A instituição tem capacidade total para 18 (dezoito) idosos e, atualmente, conta com 16 (dezesesseis) acolhidos, de ambos os sexos.</p> <p>Com o intuito de melhorar as condições de vida de seus acolhidos buscamos sempre meios de otimizar a prestação dos serviços ofertados aos idosos. Neste contexto, vislumbramos a necessidade de aquisição de um veículo automotor para auxiliar nos deslocamentos dos idosos às consultas médicas, exames</p>
-----------------------	--

laboratoriais, passeios como também, facilitar os trabalhos administrativos que exijam deslocamento.

Para além disso, o veículo auxiliaria ainda no fortalecimento dos vínculos entre os idosos acolhidos na instituição e seus familiares. Vale esclarecer que alguns idosos possuem familiares que residem na zona rural do município, onde o transporte público é de difícil acesso. Assim, o veículo facilitará nos deslocamentos dos idosos para visita à família, que muitas vezes, se encontram em situação precária e sem condições de custear com recursos próprios as despesas de viagem até a sede da entidade para visitar o seu ente querido que se encontra institucionalizado.

Como visto, a aquisição do veículo automotor é fundamental para a realização dos serviços prestados pela instituição, uma vez que irá qualificar o serviço, proporcionar mais conforto aos idosos, bem como, viabilizar melhores condições de trabalho para os funcionários da entidade.

Todavia, a instituição não possui condições financeiras suficientes para a compra do veículo, sem comprometer o regular funcionamento de suas atividades. Cabe frisar que a entidade, atualmente se mantém com uma subvenção mensal do município, bem como, parte dos benefícios previdenciários auferidos pelos idosos e pequenas doações da comunidade local.

Face o exposto, visando uma melhor prestação do serviço aos idosos, promovendo a melhoria na qualidade de vida, bem como mais conforto aos idosos atendidos pela instituição, vislumbra-se de extrema relevância social o presente projeto.

Público Alvo: Residentes da Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos.

Objetivos e Resultados Esperados:

1 – OBJETIVO GERAL:
O presente projeto visa a aquisição de um veículo automotor marca Chevrolet, modelo Ônix, mecânico, na cor branca, 0 km (zero quilômetro), para a CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA DE MATOS.

2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
* Oferecer um serviço de acolhimento aos idosos em condições de dignidade;
* Atender às necessidades de deslocamento dos idosos acolhidos na instituição para consultas médicas e exames laboratoriais;
* Facilitar a locomoção e participação dos idosos acolhidos na instituição em eventos e passeios dentre outras atividades de lazer;
* Auxiliar os funcionários da instituição no desempenho de suas tarefas administrativas que exijam deslocamento, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho;
* Garantir a locomoção e participação dos funcionários da instituição em cursos de capacitações, seminários e conferências, dentre outros eventos;
* Promover a convivência e o estreitamento de laços entre os idosos acolhidos e seus familiares.

5 - Cronograma de Execução e Metas

Meta: Justificativa:	Indicador Físico:	Período para Execução
Aquisição de 01 veículo, da marca Chevrolet, modelo Onix, modelo 2024, ano de fabricação 2024, cor branco, Completo. ITENS DE SÉRIE:	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas	03 meses a contar da data de assinatura do Termo de parceria

<p>6 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina) Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular Alarme Anti-furto Alerta de frenagem de emergência Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros Brake Light Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos Controle eletrônico de estabilidade e tração Indicador de nível de vida de óleo Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro Luz de condução diurna Luzes laterais indicadoras de direção Sistema de fixação de cadeiras para crianças (“Isofix e Top Tether”) Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem (“EBD”) e assistência de frenagem de urgência (“PBA”) Sistema de imobilização do motor Adesivo de coluna na cor preta Espelhos retrovisores externos pretos Maçanetas externas na cor preta Maçanetas internas na cor prata Parachoques pintados na cor do veículo Rodas de aço aro 14” com calotas integrais Volante com 3 raios Ar-condicionado Assistente de partida em aclave Chave tipo canivete dobrável Computador de bordo Controlador de limite de velocidade Controles do rádio e telefone no volante Desembaçador elétrico do vidro traseiro Direção Elétrica Progressiva Indicador de troca de marchas Interruptor para inibir o air bag do lado do passageiro (com indicação visual) Luz de cortesia no porta-malas Luz de cortesia dianteira Painel de instrumentos 3,5” Sistema de luz “siga-me” (faróis permanecem acesos por um período de tempo após travamento das portas) Sistema de luz “leve-me” (acendimento automático de faróis e lanternas ao destravar as portas) Sombreadores – motorista com espelho e cobertura e passageiro com espelho Tampa de combustível com abertura remota Tomada de força 12V no console central Trava elétrica das portas com acionamento na chave Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por “um toque”, anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave Banco traseiro bipartido e rebatível Bancos de tecido Bancos dianteiros esportivos com encosto de cabeça integrado Encosto de cabeça do banco traseiro para 3 passageiros com ajuste de altura Conjunto de alto falantes – 4 unidades (2 tweeters e 2 dianteiros) Rádio AM/FM stereo, MP3/WMA player, Bluetooth e entrada USB dupla (apenas carregamento) Acabamento interno na cor preto “Jet Black” (Tonalidade Preta)</p>	<p>Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.</p>	
--	--	--

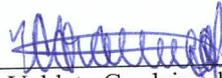
6 - Meios de Aferição		
Instrumentos	Forma	
Administração Pública <ul style="list-style-type: none"> Relatórios de Visita Técnica in loco; Relatório de Monitoramento e Avaliação; Pesquisa de Satisfação dos associados (se pertinente); Evidências documentais produzidas pela OCS na execução do serviço. 	Administração Pública <ul style="list-style-type: none"> Elaboração de Relatório de Visita Técnica in Loco; Elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação; Realização de Pesquisa de Satisfação entre os associados (se pertinente); Análise de documentos, relatórios e outras informações prestadas pela entidade acerto de todo o processamento da parceria; Realização de Acompanhamento e Prestação de Suporte Técnico a OSC. 	
OSC <ul style="list-style-type: none"> Relatório de Execução do objeto da Parceria; Produção de evidências documentais a cerca da Execução do Serviço; Pesquisa de Satisfação do Público (se pertinente); Apresentação de Prestação de Contas; Apresentação de Relatório Fotográfico. 	OSC <ul style="list-style-type: none"> Elaboração de Relatório de Execução do Objeto; Produção de evidências documentais a cerca da Execução do Serviço; Realização de Pesquisa de Satisfação entre os associados (se pertinente); Apresentação de Prestação de Contas, sobre a Execução do serviço e financeira; Elaboração de Relatório Fotográfico. 	
7 - Plano de Aplicação		
Valor Total do Projeto:	R\$90.000,00	
Administração Pública:	R\$90.000,00	
Contrapartida:	R\$0,00	
8 - Detalhamento das Despesas – Administração Pública		
Item	Descrição do Produto/Serviço	Valor Total
1	Aquisição de 01 veículo, da marca Chevrolet, modelo Onix, modelo 2024, ano de fabricação 2024, cor branco, Completo.	R\$90.000,00
9 - Cronograma de Desembolso (Administração Pública)		
Outubro/2024	R\$90.000,00	
10 - Prestação de Contas		
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto no Decreto Municipal nº 011/2019, na Lei nº 13.019 e no Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.		
Período de Execução	Data para Entrega	
03 meses a contar da data de assinatura do Termo de parceria	Até 30 dias após o último dia de execução	
11 - DECLARAÇÃO		

Na qualidade de representante legal do Casa de Amparo Rosa Ferreira de Matos, declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Capelinha/Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Capelinha/MG, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, para aplicação prevista e determinada neste Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Capelinha, 22 de Agosto de 2024



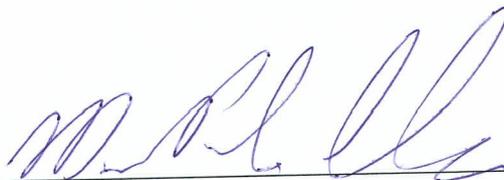
Valdete Cordeiro de Araújo
Presidente da Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos

12 - Aprovação Pela Comissão De Seleção

APROVADO
 REPROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração de parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressaltado.

Capelinha, ___ de _____ de _____.



Marcos Paulo Cordeiro
Membro da Comissão de Seleção



Salete Aparecida Pereira
Membro da Comissão de Seleção



Samantha Caldeira Leão
Membro da Comissão de Seleção

13 - Aprovação do Plano de Trabalho Pela Administração Pública

() APROVADO

() APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo

() REPROVADO

Capelinha, ____ de _____ de _____.

**VICENTE ALVES
SOARES:08573744600**

VICENTE ALVES SOARES:08573744600
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=VICENTE ALVES SOARES:08573744600
2024.08.22 14:41:16 -03'00'

Vicente Alves Soares
Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento.

Capelinha, ____ de _____ de _____.

**TADEU FILIPE
FERNANDES DE
ABREU:07206057683**

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU:07206057683
cn=TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU:07206057683,
o=Prefeitura Municipal de Capelinha, ou=Prefeitura
Municipal de Capelinha,
email=controleinterno@pmcapelinha.mg.gov.br, c=BR
2024.08.22 14:41:46 -03'00'

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/ MG.

